



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 709

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

REQUERENTES: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL E OUTROS

ADVOGADOS: MAURÍCIO SERPA FRANÇA TERENA E OUTROS

Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso,

1. A signatária, representante do Ministério Público Federal (MPF), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **reiterar os argumentos da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)** (EDoc 2611), autora da presente ação, em que solicita, **em caráter de urgência**, a prorrogação dos contratos temporários por, pelo menos, mais 06 (seis) meses, considerando a necessidade extrema dos servidores [que atuam nas Frentes de Proteção Etnoambiental/FPE's e nas Coordenações Técnicas Locais/CTL's] para promover a proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato, sob pena de danos irreparáveis a esta população.

2. Aduz a APIB em sua petição, com fundamento nos anexos apresentados: Informação Técnica n. 27/2023/COPLAF/CGIIRC/DPT-FUNAI (EDoc 2612) e Ofício n. 23/2023/COPLAF/CGIIRC/DPT/FUNAI (EDoc 2613), que a manutenção das contratações hoje representam medidas de salvaguarda para os direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato:

Em razão da histórica defasagem de pessoal nos quadros da FUNAI, a Decisão proferida por V. Exa. [Decisão de 16/03/2021 (EDoc 862)] configurou-se enquanto uma medida imprescindível para salvaguardar Direitos Fundamentais dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato/PIIRC. Com efeito, muitas das Bases de Proteção Etnoambientais/BAPE's encontravam-se abandonadas, enquanto outras contavam com uma estrutura física e de pessoal muito aquém da importância de suas responsabilidades, de modo que o *decisum* em comento possibilitou, **pela primeira vez, que o trabalho nessas bases pudesse**

ocorrer de forma ininterrupta. (grifo nosso).

3. A afirmação encontra fundamento no Ofício n. 23/2023/COPLAF/CGIIRC/DPT/FUNAI (EDoc 2613) que informa que "no contexto atual, a partir de dezembro de 2023 **não teremos a garantia da continuidade da atuação da Funai nas terras indígenas com presença de indígenas isolados e de recente contato na Amazônia, sem a presença desses servidores temporários, bem como se não houver recursos financeiros** e novo processo seletivo para tal". Destacando que "dado o histórico da Funai na falta de servidores efetivos ou de cargos comissionados nas FPEs [Frente de Proteção Etnodesenvolvimento] e CTLs [Coordenações Técnicas Locais], **hoje o funcionamento ininterrupto das atuais trinta Bases de Proteção Etnoambiental - BAPes, só é possível em função destes trabalhadores**" (grifo nosso).

4. A Informação Técnica n. 27/2023/COPLAF/CGIIRC/DPT-FUNAI (EDoc 2612) aponta que "**a não manutenção destes quadros** [servidores contratados] nas atividades atuais, **gerará um colapso das ações de Proteção Territorial e de Promoção de Direitos aos Povos de Recente Contato, a partir de dezembro de 2023, quando finda o atual Termo Aditivo do Contrato com os servidores temporários selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS/2021**" (grifo nosso).

5. A suspensão do serviço de proteção territorial das Terras Indígenas com Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, grupo com as maiores vulnerabilidades social, ambiental e epidemiológica, implica em risco de sua extinção.

6. Isto porque as Frentes de Proteção Etnoambiental constituem a estrutura administrativa da FUNAI que atua primordialmente com índios isolados e de recente contato com o dever legal de proteger suas vidas e seus territórios, sem os contatar, preservando sua cultura e respeitando sua autonomia. Conforme informação da Funai, o seu funcionamento deve-se à atuação dos servidores contratados.

7. Cabe registrar que o Ministério dos Povos Indígenas (EDoc 2638), em manifestação apresentada no autos desta ADPF 709, em 31 de outubro de 2023, afirma "**que está de pleno acordo com a necessidade de a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI prorrogar os contratos temporários**"(grifo nosso).

8. Em seguida, com base no registros da Coordenação- Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIIRC, afirma que "**tais agentes públicos são de suma importância nas ações indigenistas de Estado** nas 11 Frentes de Proteção Etnoambiental – FPE que atuam na Amazônia, em cerca de 70 terras indígenas" (...) destacando que "**os contratos temporários se fizeram essenciais nesse contexto de ações emergenciais voltadas ao combate à desassistência sanitária dos povos que vivem no território Yanomami e a determinação de desintrução e proteção da referida terra indígena**" (grifo nosso).

9. Por fim, assinála-se a decisão do Eminentíssimo Ministro Edson Fachin nos autos da ADPF n. 991, referendada, em 08/08/2023, pelo Plenário deste Egrégio Supremo Tribunal Federal, que determinou que a União tomasse “todas as medidas necessárias para garantir a proteção integral dos territórios com presença de povos indígenas isolados e de recente contato” determinando a construção de um “Plano de Ação” especificando ações de proteção aos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato e seus territórios, destacando-se a entrega de um “cronograma de ação para realização de atividades de vigilância, fiscalização e proteção, visando garantir a integridade das terras indígenas e conter as invasões.”

10. O que conecta os julgamentos de Vossas Excelências no âmbito desta ADPF 709 e da decisão indicada na ADPF 991 é a proteção ao exercício de direitos fundamentais dos povos indígenas, em especial, dos Isolados e de Recente Contato.

11. Diante do exposto, o Ministério Público Federal reitera os pedidos apresentados pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, autora da presente ação, na petição de 19 de outubro de 2023 (EDoc 2611), em que solicita, **em caráter de urgência**, a prorrogação dos contratos temporários por, pelo menos, mais 06 (seis) meses, considerando a necessidade extrema dos servidores [que atuam nas Frentes de Proteção Etnoambiental/FPE's e nas Coordenações Técnicas Locais/CTL's] para promover a proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato, sob pena de danos irreparáveis a esta população.

Brasília, 3 de novembro de 2023.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 6ª CCR/MPF